

**CULTURA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO
MANTENEDORA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
*CULTURE OF GENDER INEQUALITY AS A MAINTAINER OF
VIOLENCE AGAINST WOMEN***

***LA CULTURA DE LA DESIGUALDAD DE GÉNERO COMO
MANTENEDOR DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES***

DAMIANI, Maria Eduarda Guimarães ¹

MARCIANO, Priscila Guimarães ²

AFONSO, Paulo Adaias Carvalho ³

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos, Desigualdade de gênero; violência contra mulher.

PALABRAS CLAVES: Derechos Humanos, Desigualdad de Género; Violencia contra la Mujer.

KEYWORDS: Human Rights, Gender Inequality; Violence against Women.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher, enquanto expressão de um sistema patriarcal historicamente excludente, revela-se como um fenômeno enraizado na estrutura da sociedade brasileira. Essa dinâmica perpetua um processo contínuo de desvalorização da mulher. Mesmo com os avanços normativos, o Brasil ainda figura entre os países com maiores índices de violência de gênero. Tal realidade evidencia a necessidade de enfrentamento das causas dessa violência.

O resumo propõe uma reflexão crítica sobre os fundamentos socioculturais da violência doméstica, enfatizando a necessidade de desconstrução dos padrões que naturalizam a opressão das mulheres.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Lattes:

² Mestre em Direitos Humanos pela UFMS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1182670375271543>.

³ Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho (Uninove). Professor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e do Insted. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>.



O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a influência da cultura histórica na violência contra mulher. A pesquisa possui natureza descritiva e exploratória, e método dedutivo.

1 BREVE HISTÓRICO DO PAPEL DA MULHER NO BRASIL

A construção sociocultural da violência de gênero está enraizada em estruturas patriarcais que historicamente excluíram as mulheres dos espaços de poder e visibilidade.

A colonização brasileira se estruturou sobre relações de dominação e inferioridade impostas às mulheres – índias, africanas e portuguesas – dentro de um sistema de poder que refletia as hierarquias feudais, uso intensivo da mão de obra escrava e domínio sexual (Batista; Marques, 2020).

Interpretações religiosas, especialmente as de cunho conservador, contribuíram para consolidar uma sociedade desigual, na qual as mulheres foram relegadas a papéis subalternos como cuidados da casa e dos filhos. Essa visão de submissão feminina comprometeu a autonomia das mulheres e sustenta a discriminação de gênero ao desestimular sua participação no meio educacional, profissional e político. Esses ideais moldaram uma estrutura centrada na figura masculina como autoridade e poder, enquanto as mulheres foram associadas à inferioridade e passividade. Essa lógica permanece estruturalmente presente até os dias atuais, influenciando os papéis sociais das mulheres da sociedade moderna (Veiga, 2024).

Durante o Período Imperial no Brasil, práticas violentas contra mulheres, como o açoite e até o assassinato eram toleradas sob o pretexto de defesa da honra masculina. A palavra do marido podia servir como justificativa para atos extremos.

No Brasil colonial, o poder era concentrado na figura masculina, por meio do chamado “pátrio poder”. Esse modelo invisibilizou o protagonismo social da mulher. Nesse período, as mulheres tinham como papel principal procriar, conforme revela Mary Del Priore (2016, p. 254):

Os maridos deviam se mostrar dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. Mulheres apresentavam-se como fiéis, submissas e recolhidas, com a tarefa mais importante sendo a procriação. Homens tratavam suas mulheres como “máquinas de fazer filhos”.



O Código Civil de 1916 previa no artigo 320 que mulheres inocentes (não adúlteras) teriam direito a pensão alimentícia após o desquite judicial. À época, o mesmo Código, atribuía à mulher casada a condição de relativamente incapaz, equiparando-a aos menores púberes. Essa limitação somente foi alterada em 1962, com a edição do Estatuto da Mulher Casada, que estabeleceu que o poder familiar seria exercido pelo pai, com a colaboração da mãe.

A conquista do direito de voto pelas mulheres no Brasil ocorreu com a promulgação do Decreto nº 21.076, de 1932.

Numa breve síntese histórica, pode-se notar que a violência contra as mulheres se alastrou no costume, hábito e na cultura da sociedade androcêntrica e hierarquizada. No século XX, “a mulher ideal era definida por modelos femininos tradicionais: ocupações domésticas, cuidado dos filhos e do marido, e características como instinto materno, pureza, resignação e doçura” (Del Priore, 2016. p. 254).

No final do século XX, as mulheres começaram a conquistar direitos básicos, como o acesso à educação, a inserção no mercado de trabalho e a participação política, impulsionadas pelas lutas feministas. Contudo, persistem desigualdades significativas e preconceitos contra a figura feminina, indicando que as raízes do patriarcado ainda estão presentes na sociedade contemporânea.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a mulher conquista a igualdade jurídica, sendo reconhecida como sujeito de direitos com capacidades equivalentes às dos homens. No entanto, mesmo com os avanços legais, a realidade ainda é marcada por discriminação, assédio, sobrecarga de trabalho, preconceito e violência.

De acordo com os dados apresentados no Mapa da Segurança Pública de 2025, publicado em 11 de julho pelo Ministério da Justiça, a violência contra as mulheres no Brasil alcançou níveis recordes. Em 2024 foram registrados 1.459 casos de feminicídio (Carta Capital, 2025).

2 DESMISTIFICANDO O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na compreensão popular, o conceito de violência tende a ser associado à agressão física e às marcas visíveis no corpo. No entanto, essa perspectiva restritiva desconsidera a complexidade do fenômeno, especialmente no contexto da violência doméstica, cujas manifestações extrapolam o âmbito físico. Diversas mulheres são submetidas a outras



formas de violência, como a psicológica, moral, patrimonial e sexual, cujos efeitos, embora menos visíveis, são igualmente nocivos e demandam reconhecimento e enfrentamento pelas instituições e pela sociedade.

Mesmo nos casos de violência física pode não existir lesões visíveis no corpo da vítima. Um exemplo disso é o tipo penal denominado “vias de fato”, no qual o agressor pode empregar força física por meio de tapas, empurrões, apertões ou sacudidas, sem necessariamente deixar marcas corporais aparentes.

Para que se configure violência doméstica, é imprescindível que o ato seja praticado no âmbito de uma relação de convivência familiar, afetiva ou íntima, onde exista um vínculo que permita a caracterização dessa familiaridade.

Por sua vez, a violência de gênero se distingue por envolver a ação do agressor no sentido de subjugar a vítima, utilizando-se da assimetria de poder historicamente construída entre homens e mulheres. Tal dinâmica evidencia o caráter estrutural da desigualdade de gênero que sustenta e legitima práticas violentas no ambiente doméstico.

A violência doméstica é um fenômeno multifacetado e complexo, que exige sensibilidade para além das marcas deixadas pela agressão, afinal, os aspectos psicológicos, sexuais, financeiros e morais também podem ser atacados.

3 CICLO DE VIOLÊNCIA

O ciclo de violência, conforme Instituto Maria da Penha⁴, é um ciclo constante e repetido, dividido em fases, de manifestação da violência de gênero. O ciclo da violência doméstica contra a mulher não se inicia com a agressão física, mas com formas sutis de controle emocional, como insultos, humilhações e ameaças, que reduzem a autoestima da vítima e a tornam mais vulnerável à violência física subsequente. Esse processo se estrutura em três fases: tensão, agressão e reconciliação (Batista; Marques, 2020).

A fase de tensão caracteriza-se por conflitos crescentes e violência verbal; a de agressão, por episódios intensos de violência física, muitas vezes, com uso de força desproporcional; e a fase de reconciliação, marcada por pedidos de perdão e promessas de mudança por parte do agressor, dificultando a ruptura do ciclo.

⁴ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 19 jul. 2025.



Com cada repetição do ciclo, a mulher experimenta um enfraquecimento psicológico progressivo, que se traduz em insegurança, dependência emocional e/ou financeira e baixa autoestima. Essa dependência dificulta o rompimento da relação abusiva, mesmo quando há denúncias formais, como registros de boletim de ocorrência.

Na fase de tensão, “a mulher vítima de violência, na maioria das vezes, aceita essas ações, uma vez que acredita ser a culpada. O agressor sente-se no direito de exigir e menosprezá-la, pois acredita que a mulher não será capaz de denunciá-lo devido à sua passividade” (Batista; Marques, 2020, p. 29).

Na fase de agressão, “a vítima é atingida pelo agressor com socos, pontapés e empurrões, e algumas vezes ele chega a fazer uso de objetos que provocam ferimentos. O agressor utiliza-se da violência para controlar e exigir submissão” (Batista; Marques, 2020, p. 40).

Depois do ápice da violência, quando a mulher se encontra mais fragilizada, é quando os violentadores conquistam a confiança da vítima, criando um elo, por meio da reconciliação, uma forma de modificar os episódios de agressão, é chegada a fase definida como lua de mel. Caracterizada por afeto, carinho e romantismo, quando o agressor usa da passividade para esconder a realidade de um relacionamento marcado por violências reiteradas e insistentes.

Assim o ciclo continua, em uma constante de fragilização emocional e física da vítima. Um caso que exemplifica tal ciclo é o de Vanessa Ricarte, jornalista de Mato Grosso do Sul que foi morta por seu noivo, em 12 de fevereiro de 2025, por não aceitar o fim do relacionamento. Ela vivia “uma bolha de amor, com cenas de lua de mel, à violência psicológica que a manteve presa, em condição de dependência do agressor, chegando a um cárcere privado nos últimos dias e ao homicídio”, conforme relato da delegada que atendeu a ocorrência (Brunetto, 2025).

O caso do feminicídio da jornalista Vanessa Ricarte evidencia de forma trágica a dinâmica do ciclo de violência doméstica. O assassinato, perpetrado por seu noivo, foi o desfecho de um relacionamento marcado por episódios de violência psicológica, patrimonial e física, caracterizando o que a autoridade policial denominou de “ciclo completo de violência” (Brunetto, 2025).



A investigação identificou que Vanessa encontrava-se emocionalmente subjugada em uma relação de dependência e controle, na qual o agressor utilizava estratégias de manipulação emocional, isolamento social. O caso provocou forte repercussão social e institucional, reacendendo debates sobre a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Considerações Finais

A violência doméstica constitui grave violação dos Direitos Humanos e permanece como uma realidade alarmante na vida de muitas mulheres brasileiras. Apesar dos avanços conquistados ao longo da história por meio das lutas feministas e da criação de mecanismos legais de proteção, como a Lei Maria da Penha, ainda é insuficiente a atuação do Estado diante da magnitude do problema.

O presente resumo permitiu evidenciar que a violência doméstica contra a mulher está profundamente enraizada em uma construção sociocultural sustentada por um sistema excludente. Tal sistema consolidou um processo contínuo de desvalorização da mulher; refletindo em diferentes esferas da vida – social, pessoal e profissional – e perpetua desigualdades que impactam diretamente a dignidade das mulheres.

Trata-se de um fenômeno social, histórico e culturalmente construído, cuja desconstrução requer o enfrentamento das estruturas que naturalizam a violência de gênero. Diante do alarmante cenário de violência contra mulher é imperativo que se invista em políticas de prevenção, educação e promoção da igualdade de gênero, a fim de garantir às mulheres o direito fundamental de viverem livres.

Referências

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília (DF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

BRUNETTO, Maristela. Da bolha de amor à violência: delegada viu Vanessa presa em um ciclo. Campo Grande News, 4 mar. 2025. Disponível em <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/da-bolha-de-amor-a-violencia-delegada-viu-vanessa-presa-em-um-ciclo>. Acesso em: 5 jul. 2025.

CARTA CAPITAL. Mapa da Violência mostra recorde em casos de feminicídio no País. **Carta Capital**, Política, São Paulo, 11 jun. 2025. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mapa-da-violencia-mostra-recorde-em-casos-de-feminicidio-no-pais/>. Acesso em: 5 jul. 2025.



DEL PRIORE, Mary. **Histórias Íntimas: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil**. 2. ed., São Paulo: Planeta do Brasil, 2016. 254 p.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência**. Fortaleza (CE). Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 5 jul. 2025.

MARQUES, Maria Inêz Barbosa; BATISTA, Ana Letícia Soares. O ciclo da violência doméstica como consequência da construção sociocultural. *In: Anais do XI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2019, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020, p. 23-47. Disponível em https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Educacao-para-a-equidade-de-genero=um-caminho.pdf. Acesso em: 5 jul. 2025.

VEIGA, Edison. A Bíblia manda a mulher ser submissa ao homem? **BBC News Brasil**, Eslovênia, 26 nov. 2024. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2ek9319pmro>. Acesso em: 5 jul. 2025.